CONTRATO nº 66/2022

REF. PROCESSOS Nº 00045.028905/2021-57
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, *caput*)

CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE (HPM–PI).

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Teresina, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, com sede na rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 – Aeroporto em Teresina, doravante chamado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE (HPM–PI),** CNPJ n.º 07.444.159/0002-25, CNES 2323451, situado na Avenida Higino Cunha, 1642, bairro Ilhotas, Teresina-PI, Telefone: (86) 3216–1620 / (86) 3216–1520, representada por **MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATADA,** submetem-se ao que dispõe a **Constituição Federal, em especial os seus Artigos 196 e seguintes, às Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, o caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, e disposições da Portaria Consolidada nº 01 e 02 do Ministério da Saúde**, além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e têm entre si, justo e acordado, o presente contrato de assistência integral à saúde, de forma complementar e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO TETO FINANCEIRO

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, para **serviços de prestação de ações de saúde em ambulatorial e hospitalar a pacientes devidamente regulados pela Fundação Municipal de Saúde**, descritos abaixo, a qualquer indivíduo e que deles necessitem, desde que previamente autorizados pela Fundação Municipal de Saúde, dentro do limite do teto financeiro, fixado abaixo, que será distribuído por níveis de complexidade e de acordo com as normas emanadas da CONTRATANTE, obedecendo ao estabelecido no Sistema de Informações Ambulatoriais/SUS, na forma da Portaria de Consolidação MS nº 01/2017, arts. 102 a 106:

1. - Estimativa Anual de Procedimentos Ambulatorial

MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL				
GRUPO E SUB-GRUPO DOS PROCEDIMENTOS	**META MENSAL**	**META ANUAL**	**VALOR ESTIMADO POR PROCED**	**TOTAL FINANC.**
01.02 - Diagnóstico em laboratório clínico	1.276	15.312	3,11	47.620,32
02.03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citologia	110	1320	20,96	27.667,20
03.02 - Fisioterapia Ambulatorial	1200	14400	6,35	91.440,00
03.09 - Litotripsia Extracorpórea	30	360	688,00	247.680,00
03.01 - Atendimento em Psicologia	85	1020	6,30	6.426,00
03.01 - Atendimento em Assist. Social	10	120	6,30	756,00
02.04 - Diagnóstico por radiologia	750	9000	10,29	92.610,00
02.05 - Diagnóstico por ultrassonografia	65	777	37,95	29.487,15

02.09 - Diagnóstico por endoscopia	8	100	112,66	11.266,00
03.01 - Consultas/Atendimento/ Acompanhamentos	3000	36000	10,00	360.000,00
02.11 - Diagnostico por eletrocardiograma	205	2.458	5,15	12.658,70
02.06 - Diagnostico por Tomografia	46	560	86,76	48.585,60
03.01 - Imobilizações	83	993	13,00	12.909,00
Total (R$)				**989.105,97**

2. Estimativa Anual de Procedimentos Internação Hospitalar

MEDIA COMPLEXIDADE – INTERNAÇÃO HOSPITALAR					
RUPO E SUB-GRUPO DE PROCEDIMENTOS	**ATUAL / MÊS**	**META MÊS+30 %**	**TOTAL ANUAL**	**MÉDIA POR PROC.**	**ESTIMATIVA ANUAL**
04.07 - Cirurgias Gerais	159	208	2.496	426,02	1.063.345,92
04.09 - Cirurgias Ginecológicas	95	124	1.488	634,03	943.436,64
03.03 - Tratamento clínicos	10	13	156	582,42	83.868,48
04.08 – Cirurgias Ortopédicas	179	233	2.796	265,29	741.750,84
04.06 - Cirurgias Vasculares	5	7	84	483,37	40.603,08
04.01 - Pequenas cirurgias e cirurgias de	44	57	684	158,11	108.147,24

pele, tecido sub e Mucosa					
04.09 - Cirurgias Urológicas	30	39	468	1001,71	468.800,28
04.01 - Cirurgias Dermatológicas	7	9	108	158,11	17.075,88
Total	529	690	8.280		**R$ 3.467.028,36**

3. Recurso destinado ao custeio de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda – RUE

Portaria	Valor anual (R$)
PORTARIA GM/MS Nº 2.516, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014	868.700,00
PORTARIA SAES/MS Nº 474, DE 22 DE ABRIL DE 2021	Código 82.71 – Enfermaria clínica de retaguarda – novos: 06 leitos
	Código 82.72 – Enfermaria clínica de retaguarda – qualificados: 20 leitos
PORTARIA GM/MS Nº 3.683, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021	R$ 434.350,00
Total Anual	**R$ 1.303.050,00**

4 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIMINAÇÃO	**MENSAL**	**ANUAL**
Procedimentos Ambulatoriais BPA e APAC	82.425,50	989.105,97

Média da Produção de Média e Alta Complexidade Hospitalar	288.919,03	3.467.028,36
RUE – Leitos de retaguarda	108.587,50	1.303.050,00
Total	479.932,03	5.759.184,33
Total Anual .....R$		**5.759.184,33**

Parágrafo Primeiro - Os serviços ora contratados serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Segundo – O teto financeiro estabelecido neste contrato poderá ser modificado, em conformidade com o teto financeiro do SUS/Teresina, ou de acordo com o parágrafo anterior, através do Termo Aditivo, que deverá ser aprovado pelo Gestor do SUS ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao(s) paciente(s) os recursos necessários ao seu atendimento, na área definida na cláusula primeira, ofertando aos usuários do SUS todos os recursos técnico-profissionais disponíveis.

CLAUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 A entidade contratada deve estar localizada no território da Gestão Municipal do SUS, em Teresina-PI;

2. O interessado deverá aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

3. Atender as disposições da RDC/ANVISA nº 50, de 20/03/2002, ou outra que venha substituí-la, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela; a RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente; e a RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

4. Efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos.

5. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos.

6. Fornecer todas as condições físicas, tais como água, luz, telefonia, limpeza para o adequado funcionamento do serviço.

7. Executar os procedimentos contratados conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP estabelecido pelo Ministério da Saúde, contemplando o cuidado integral ao paciente.

8. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente aos procedimentos realizados.

9. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

10. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, respeitando a privacidade, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH.

11. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.

12. O serviço deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando todas as alterações necessárias. Conforme Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01 de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Seção II, no Art.364 - O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de

responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos.

13. É de exclusiva responsabilidade da contratada a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido à CONTRATANTE.

14. Não poderá o serviço contratado se recusar a atender e nem deixar em fila de espera os pacientes encaminhados através do fluxo regular, respeitando a data e horário para realização dos procedimentos, conforme agendamento realizado pela FMS.

15. Informar à CONTRATANTE e ao usuário imediatamente na identificação de impossibilidade de realização de procedimentos devido incapacidade operacional, ficando sob responsabilidade do contratado a manutenção dos equipamentos e gerenciamento da agenda sem prejuízo para os usuários.

16. Manter a infraestrutura técnica, equipamentos e capacidade instalada adequada para a execução da programação física estabelecida com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades, conforme Documento de Vistoria Técnica no Serviço de Saúde.

17. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação.

18. Garantir a organização do fluxo operacional do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- Manter sempre atualizado os documentos de atendimento do paciente e o arquivo deste;
- Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus Estatutos, ato de criação ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta)dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- Manter atualizado o Cadastro da contratada junto ao Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do SUS – SCNES, sob a responsabilidade da Gerência de Regulação e Assistência da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- As responsabilidades do hospital, no âmbito deste contrato, se dividem nos seguintes eixos:

I - assistência;

II - gestão;

III- avaliação.

- Do Eixo de Assistência

k.1) Quanto ao eixo de assistência, compete ao hospital:

k.1.1) cumprir os compromissos CONTRATADOS, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

k.1.2) - cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;

k.1.3 - utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

k.1.4 - realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

k.1.5 - assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

k.1.6 - implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;

b) elaboração de planos para Segurança do Paciente; e

c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;

k.1.7 - implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

k.1.8 - garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

k.1.9 - garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços CONTRATADOS em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

k.1.10 - garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo;

k.1.11 - promover a visita ampliada para os usuários internados;

k.1.12 - garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações especificas;

k.1.13 - prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

k.1.14 - disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

k.1.15 - notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e

k.1.16 - disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

I. Do Eixo de Gestão

I.1 Quanto ao eixo de gestão, compete ao hospital:

I.1.2 - prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no instrumento formal, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada CONTRATADA;

I.1.3- informar aos trabalhadores os compromissos e metas deste contrato, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

I.1.4 - garantir o cumprimento das metas e compromissos CONTRATADOS frente ao corpo clínico;

I.1.5 - disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde CONTRATADOS para a regulação do gestor;

I.1.6 - dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços CONTRATADOS, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contrato e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

I.1.7 - dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contrato, respeitada a legislação específica;

I.1.8 - garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde CONTRATADOS aos usuários do SUS;

I.1.9- disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;

I.1.10 - dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

I.1.11 - garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;

I.1.12 - divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

I.1.13 - assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

I.1.14 - dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;

I.1.15 - alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

I.1.16 - registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

I.1.17- disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas: a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS); c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS); d) Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN); e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC); f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e g) Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) e outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

I.1.18 - participar da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

m. Do Eixo de Avaliação

m.1 Quanto ao eixo de avaliação, compete ao hospital:

m.1.1 - acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

m.1.2 - avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;

m.1.3 - avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

m.1.4 - participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

m.1.5 - realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;

m.1.6 - monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal do contratado.

n. O hospital CONTRATADO monitorará os seguintes indicadores gerais:

I - taxa de ocupação de leitos;

II - tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;

III - tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e

IV - taxa de mortalidade institucional.

o. O hospital CONTRATADA que dispõe de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) mostrará, ainda, os seguintes indicadores:

I - taxa de ocupação de leitos de UTI; e

II - densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

p. Poderão ser criados outros indicadores a serem monitorados, além dos dispostos na Portaria 3410/2013, através de pactuação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros e a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e/ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários do procedimento, conforme Tabela do Ministério da Saúde/SUS, em valores correntes a serem depositados em conta bancária a ser informada pela Contratada, tendo como titular a pessoa jurídica contratada, além dos complementos financeiros pagos com recurso da Contratante, de acordo com o previsto em cláusulas anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO CONTRATUAL

O Documento Descritivo a ser elaborado entre as partes fará parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia deverá ser executado de acordo com o nele previsto.

O Documento Descritivo deverá conter:

I. A identificação completa do contratado.

II. Todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, objeto deste contrato;

III. Definição da programação de atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, com os seus quantitativos e fluxos de regulação;

IV. Aprimoramento da Política Nacional de Humanização (PNH) dos atendimentos aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pela Fundação Municipal de Saúde;

V. Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento estipulado nesta CONTRATAÇÃO será pago da seguinte forma:

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamentos, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com oposição do respectivo carimbo funcional;

III – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas aa CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas em até 5(cinco) dias úteis posterior a primeira apresentação em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluído no teto financeiro da competência da representação;

IV – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, está garantirá aa CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, fora do teto financeiro estabelecido.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONTRATO não transfere para à CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

Os pagamentos serão efetuados com recursos oriundos das seguintes fontes:

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Unidade: 002.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo – Anualmente, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistirem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATO, comprovadas por ocasião de sua assinatura.

Parágrafo Terceiro – qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do presente CONTRATO será exercido pela Comissão de Acompanhamento.

- A Comissão de Acompanhamento será composta por:

– 01 representante da CONTRATANTE: **Anne Beatriz da Silva Oliveira CPF 048.401.523-06;**

– 01 representante da CONTRATADA: **Carlos Henrique Araújo de Alencar** - Capitão QOPM/PI - matrícula 15.892-5; RGPM:105.196.823; CPF:340.101.143-04

- A Comissão de Avaliação, que se reunirá quadrimestralmente, terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas na cláusula terceira;

II – avaliar a qualidade da atenção à saúde prestada aos usuários;

III – propor readequações das metas quali-quantitativas traçadas nas metas físicas e financeiras e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem o objeto do CONTRATO.

IV – atividades outras previstas neste Instrumento.

c. A presidência do Colegiado será exercida pelo representante designado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de denúncia administrativa, prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente CONTRATO vigorará, a partir de sua assinatura, pelo **prazo de 60 (sessenta) meses.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes ou pelo Conselho Municipal de Saúde de Teresina.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Teresina – PI, 14 de junho de 2022.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
Contratante

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar HPM-PI
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Lídia Maria da Conceição Gonçalves Martins Pousa Lima
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2022 - FMS/DRCAA PROCESSOS Nº 00045.028905/2021-57. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, DA LEI 8.666/93. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. CONTRATADA: HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE (HPM–PI), CNPJ Nº 07.444.159/0002-25, CNES 2323451. OBJETO: A EXECUÇÃO, PELA CONTRATADA, PARA SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE EM AMBULATORIAL E HOSPITALAR A PACIENTES DEVIDAMENTE REGULADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, A QUALQUER INDIVÍDUO E QUE DELES NECESSITEM, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, DENTRO DO LIMITE DO TETO FINANCEIRO FIXADO. VALOR DO TETO FINANCEIRO ANUAL: R$ 5.759.184,33 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), PARA O ATENDIMENTO MÉDIO ANUAL A PACIENTES USUÁRIOS DA REDE/SUS. VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES. DATA DE ASSINATURA: 14/06/2022. SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO (PELA CONTRATANTE) E MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA (PELA CONTRATADA).

MARCOS ROGERIO DE SOUZA
Diretor Geral do HPM
Mat: 15251-0

TA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.897.718/0001-49. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS). VALOR TOTAL R$ 8.725.200,00 (OITO MILHÕES SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 027/2021/FEPISERH, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021 DA FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES; ART. 14-A, §9°, DO DECRETO MUNICIPAL N° 9.175/2009; DECRETO MUNICIPAL N° 17.057/2017 E LEI 8.666/93. DATA DE ASSINATURA 10/06/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2022 - FMS/DRCAA. PROCESSOS Nº 00045.028905/2021-57. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, DA LEI 8.666/93. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. CONTRATADA: HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE (HPM–PI), CNPJ Nº 07.444.159/0002-25, CNES 2323451. OBJETO: A EXECUÇÃO, PELA CONTRATADA, PARA SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE EM AMBULATORIAL E HOSPITALAR A PACIENTES DEVIDAMENTE REGULADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, A QUALQUER INDIVÍDUO E QUE DELES NECESSITEM, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, DENTRO DO LIMITE DO TETO FINANCEIRO FIXADO. VALOR DO TETO FINANCEIRO ANUAL: R$ 5.759.184,33 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), PARA O ATENDIMENTO MÉDIO ANUAL A PACIENTES USUÁRIOS DA REDE/SUS. VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES. DATA DE ASSINATURA: 14/06/2022. SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO (PELA CONTRATANTE) E MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA (PELA CONTRATADA).

Fundação Wall Ferraz

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 261/2021. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, Nº DO CNPJ DO CONTRATADO: 10.659.927/0001-91. OBJETO CONTRATADO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO: A ALTERAÇÃO DAS CLAÚSULAS PRIMEIRA, ITEM 1.1, CONFORME TERMOS E JUSTICATIVAS DISPONÍVEIS NOS AUTOS DO PROCESSO SEI SUPRACITADO. FUNDAMENTAÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 15.609 DE 07.01.2016, TORNA PÚBLICO QUE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17.07.2022, DECRETOS FEDERAIS Nº 7.892 DE 23.01.2013 E 10.024 DE 20/09/2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 9.178 E 9.175 DE 02.02.2009 E DECRETO Nº 13.405 DE 16/07/2013, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES. DATA DE ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: MAYKON SILVA OLIVEIRA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ-FWF); ASSINATURA PELO CONTRATADO: HERCÍLIA DE JESUS MARTINS (REPRESENTANDO LEGAL - MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA).

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 01/2021 - SAAD CENTRO. Processo Eletrônico nº 00051.001918/2021-33. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: CONSTRUFORT LTDA- ME(CONSTRUFORT). Objeto: Reajuste de Preço (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA), do Contrato Nº 01/2021, de acordo com a solicitação do Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas, a vigorar com a seguinte alteração: Reajuste equivalente ao percentual de 14,94%. (quatorze vírgula noventa e quatro por cento) do valor inicialmente contratado. Mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data 21/06/2022. Assina pela contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CENTRAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030.001126/2021-60 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA – Nº 3.254 DE 19 DE ABRIL DE 2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro - Teresina - Telefax: (086) 3229-0000, na sede da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Municipio de Teresina, representado por LEONARDO SILVA FREITAS, inscrito no CPF sob nº 022.078.993-22 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.175 de 12.02.2009, Decreto Municipal n° 20.697 de 08.03.2021, Decreto Federal Nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto n° 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o presente registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro JOSUÉ LOPES BATISTA, documento eletrônico SEI nº (4829431) e HOMOLOGADA no documento (4821536) do Processo Administrativo nº 00030.001126/2021-60 – SEI, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2022 - CPL OBRAS III. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1- A presente Ata tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de Tapa Buracos, com serra corta piso, já incluso transporte de mistura betuminosa, espalhamento, compactação e remoção de material cortado, da Usina de Asfalto da PMT, situada na Av. Milton Brandão S/N, estrada de acesso ao Povoado Alegria, para aplicação na malha viária asfaltada de Teresina. Decorrente do Processo n. º 00030.001126/2021-60 – Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços n. 033/2022, do qual este é integrante. 1.2. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretária Municipal de Administração, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa prestar o serviço, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição do Edital. 1.3. Desde a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, a detentora se obriga a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o satisfatório fornecimento/prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese sofra qualquer solução de continuidade. 1.4. A Contratante não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas vigentes. 2.2. São participantes os órgãos da administração direta e indireta que compõem a Prefeitura Municipal de Teresina listados abaixo: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: Empresa Teresinense de Aquisições Urbanos – ETURB. 2.3. O órgão gerenciador (SEMA) é responsável pela consolidação das informações relativas à estimativa individual e total de consumo dos órgãos participantes, promovendo adequações para atender aos requisitos de padronização e racionalização. 2.4. Os órgãos participantes (administração direta e indireta) serão responsáveis pela